



<b>INTERESSADAS:</b> Escolas Municipais de Educação Básica		
<b>EMENTA:</b> Recredencia, sem interrupção, as instituições públicas de ensino da educação básica dos municípios relacionados no anexo único deste parecer, autoriza, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas educação infantil e ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
<b>COMISSÃO RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 06540432/2023 e outros	<b>PARECER Nº</b> 112/2025	<b>APROVADO EM:</b> 19/2/2025

## I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação – CEE, os processos dos municípios relacionados no anexo único deste parecer, solicitando credenciamento de instituição de ensino de educação básica, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e ensino fundamental .

Os processos estão instruídos com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino público e pertencem à jurisdição do CEE.

EEI Semeando Saber – Inep/Censo Escolar nº 23258829 – Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, Pereiro-CE, credenciada pelo Parecer nº 0340/2022, autoriza a educação infantil e reconhece o curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2023.

EEIF José Gonçalves dos Santos – Inep/Censo Escolar nº 23108630, Rua Raimundo Pereira de Sousa, s/n, Distrito Malhada, Saboeiro-CE, credenciada pelo Parecer nº 0447/2021, autoriza a educação infantil e reconhece o curso do ensino fundamental seriado na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2023.

EEF Eduardo Taveira – Inep/Censo Escolar nº 23053372, Sítio Labirinto, s/n, Zona Rural, Município de Baturité-CE, credenciada pelo Parecer nº 0339/2022, que autoriza a educação infantil e reconhece o curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2024.

EEIF Tomé Alves Martins – Inep/Censo Escolar nº 23181257, Salitre, s/n, Zona Rural, Catunda-CE, credenciada pelo Parecer nº 0433/2022, que

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 112/2025

autoriza a educação infantil e reconhe o curso do ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2023.

EEIF Raimundo Rodrigues Vasconcelos – Inep/Censo Escolar nº23031050, Olho D'água, Catunda-CE, credenciada pelo Parecer nº 0447/2021, autoriza a educação infantil e reconhece o curso do ensino fundamental seriado e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2023.

CEJA Maria Gorete Castro Santos – Inep/Ceno Escolar 23209771, Rua Luiz Carneiro de Azevedo, nº 163, Centro, Apuiarés-CE, credenciada pelo Parecer nº 0339/2022, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2024.

**Dos critérios de avaliação**

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

FOR: GR

REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 112/2025

O índice tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação .

Para as escolas que solicitaram a regularização de funcionamento junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE) e que, por ausência de um dos indicadores constitutivos, não obtiveram um índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a avaliação foi realizada com base no indicador disponível, o fluxo escolar.

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

O corpo docente das instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de 63,3% e 68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

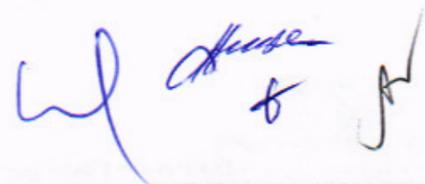
## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

FOR: GR

REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 112/2025

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

### **III – VOTO DAS RELATORAS**

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do censo escolar do ano de 2022. Com base nestes resultados, somos de parecer que sejam concedidos às instituições públicas de ensino da educação básica dos municípios relacionados no anexo único deste parecer a autorização de funcionamento da educação infantil, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e ensino fundamental seriado e modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026, considerando que os indicadores de aprovação são elevados, o que indica que os objetivos de aprendizagem foram alcançados,

#### **RECOMENDAÇÕES:**

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino, para as escolas que possuem professores com autorização temporária;
2. realizar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;



4/6

FOR: GR  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 112/2025

3. continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC; e

4. as escolas que apresentam Professores sem habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental deverão apresentar para o próximo reconhecimento a substituição por profissionais habilitados na forma da lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.

*Amz*  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

*D. Raimunda*  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

*Tália Fausta*  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

*Ada P. G. Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 112/2025

**ANEXO ÚNICO DO PAR N° 112/2025**

Nº	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	INEP	INSTITUIÇÃO
1	06540432/2023	Pereiro	23258829	EEI SEMEANDO SABER,
2	30021002028/202480	Saboeiro	23108630	EEIF JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
3	30021001551/202499	Baturité	23053372	EEF EDUARDO TAVEIRA
4	30021000523/202454	Catunda	23181257	EEIF TOMÉ ALVES MARTINS
5	30021001990/202400	Catunda	23031050	EEIF RAIMUNDO RODRIGUES VASCONCELOS
6	30021000077/2025-69	Apuiarés	23209771	CEJA MARIA GORETE CASTRO SANTOS

FOR: GR  
REV: KB